



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Decisão IEF/AFLOBIO COROMANDEL nº. ATO DE ARQUIVAMENTO/2023

Coromandel, 13 de março de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0023770/2022-68

Requerente: ADAIR PEREIRA DA ROCHA

CPF/CNPJ: 097.370.736-49

Imóvel da intervenção: FAZENDA BOA VISTA OU MONTE ALVÃO - Matrículas 889 E 29.187

Município: ABADIA DOS DOURADOS/MG

Objeto: INTERVENÇÃO AMBIENTAL- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

Bioma: CERRADO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0023770/2022-68 em questão foi formalizado em 26/05/2022;

Considerando que em 13 de março de 2023 foi encaminhado o ofício (documento nº 61190167) pela procurador Breno Preslei Junio Silvestre Rocha (procuração - documento nº 47137077), solicitando o arquivamento do processo pelo empreendedor pelo fato da supressão já ter sido realizada sem autorização e conseqüentemente o empreendedor ter sido autuado;

Considerando que a Lei Estadual n.º 14.184/02 prevê que o interessado pode desistir de processo protocolado no órgão ambiental:

"Art. 49 – O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita."

Considerando o Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispoendo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**;

"Art. 33 – *O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

I – a requerimento do empreendedor;"

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº. 2100.01.0023770/2022-68**, relativo ao empreendimento ADAIR PEREIRA DA ROCHA / FAZENDA BOA VISTA OU MONTE ALVÃO - Matrículas 889 E 29.187, inscrito no CPF sob o nº 097.370.736-49, localizado na zona rural do município de ABADIA DOS DOURADOS/MG, **a pedido do empreendedor.**

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/03/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62256945** e o código CRC **BB7234A8**.